

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019-DC/EMSERH.  
REF. PROCESSO Nº 75244/2018/EMSERH.

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VISANDO O APRIMORAMENTO E A OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A ENTIDADE GESTORA INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH.

A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Quadra nº 16, Casa nº 25 – Bairro Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.519.709/0001 - 63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RODRIGO LOPES DA SILVA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 822.800.023-53 e portador da Cédula de Identidade nº 19960994-2 SSPMA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, de outro lado a **ENTIDADE GESTORA INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.843.341/0001-07, sediada na Cidade de São Luís (MA), na Rua Miquerinus, nº 1, Sala 810, Golden Tower, Bairro Renascença II, CEP nº 65.075-038, neste ato representada pelo Sr. **GEOVÁ FERNANDO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 000029014194-0 e inscrito sob CPF/MF nº 767.444.503-87, doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 75244/2018/EMSERH**, o que deu vazão à realização do **Chamamento Público nº 01/2019**, amparado pela Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Estadual n.º 32.724/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil especializada na execução de projeto visando o aprimoramento e operacionalização da execução de ações e serviços de saúde nas Unidades pertencentes à Rede Pública Estadual de Saúde administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Estadual 32.724/2017, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Colaboração.

1.2 Integram o presente Termo, independentemente de sua transcrição: o Edital, a Proposta, e o Plano de Trabalho com seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE TRABALHO:**

2.1 O objetivo do Termo de Colaboração consiste na **manutenção e aprimoramento do atendimento na prestação dos serviços de saúde oferecidos nas Unidades de Saúde administradas pela EMSERH.**

2.2 O quantitativo dos serviços foi mensurado em função de todas as necessidades e para atendimento das metas estabelecidas para as Unidades de Saúde.

2.3 As ações a seguir contemplam todas as fases do Plano de Trabalho e deverão ser executadas durante a vigência deste Termo de Colaboração.

| SUBCOMPONENTE I – PROCESSOS, PESSOAS, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO |                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| METAS                                                            | Aprimoramento na execução das ações e serviços oferecidos nas Unidades pertencentes à Rede Estadual de Saúde, administradas pela EMSERH, adequando procedimentos e recursos necessários para este fim.                                       |
| OBJETIVOS ESPECÍFICOS                                            | Garantir o acesso sistemático de apoio integrado, monitoramento, supervisão e avaliação do Plano de Trabalho, ações e serviços de saúde, mantendo a força de trabalho adequada para cada Unidade por meio de avaliação mensal de desempenho. |

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RESULTADOS  | <b>Satisfação dos usuários em relação à prestação serviços ofertados pelas Unidades de Saúde administradas pela Emserh.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| INDICADOR   | Quantidade de colaboradores por categoria profissional em cada Unidade, de acordo com o anexo C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PRAZO       | As ações serão realizadas durante a vigência do Plano de Trabalho (24 meses) ocorrendo mensalmente, em conformidade com as pactuações ocorridas entre Entidade Gestora e a EMSERH, em todas as Unidades de Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| COMPROVAÇÃO | Envio do CAGED e do Relatório mensal de Admissão, Demissão e Movimentações ocorridos em cada unidade, apresentados junto à prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| DESCRIÇÃO   | <p>- Pautado na compreensão diferencial da postura da gestão como parceira ativa no processo contínuo de melhoria, faz-se necessária a aproximação e abertura de diálogo, preservando a autonomia das unidades estaduais e seus potenciais de ação.</p> <p>- A relação de parceria entre a Entidade Gestora e a Emserh permitirá o desenvolvimento dos colaboradores a partir da análise crítica de sua realidade e de seus resultados bem como a construção conjunta de planos de ação em cada Unidade.</p> <p>- As ações do subcomponente dar-se-ão através de deslocamento de equipes de apoio da Entidade gestora para as Unidades de Saúde contempladas no Plano de Trabalho, bem como àquelas que tiverem sua gestão e operacionalização transmitidas à EMSERH em momento posterior à assinatura da parceria;</p> <p>- Para fins de parametrização seguem processos básicos que deverão ser realizados:</p> <p><b>a) Admissão:</b> entrega de documentos para admissão, realização de exames admissionais, assinatura do contrato de trabalho, devolução da carteira de trabalho assinada pelo empregador.</p> <p><b>b) Gestão de folha de pagamento:</b> Deverá ocorrer mensalmente com a entidade gestora colhendo junto às Unidades de Saúde informações necessárias para o fechamento da folha (atestados, faltas, adicionais, etc.); lança-se as informações em software específico e realiza-se o pagamento dos funcionários - até 5º dia útil do mês subsequente.</p> <p>- Importa ressaltar que:</p> <p>1. a frequência da mão de obra prestadora de serviços, deverá ser registrada exclusivamente por meio de relógio de ponto biométrico devendo a entidade gestora controlar faltas, atrasos, férias, licenças, etc.</p> <p><b>c) Movimentação de Pessoal:</b> em casos de transferências, promoções, cessões, entre outras movimentações de pessoal ocorridas nas unidades de saúde, a entidade gestora deve informar junto ao Relatório de Prestação de Contas, todas as movimentações de pessoal ocorridas no mês vigente.</p> <p><b>d) Rescisão:</b></p> <p>- Pedido do colaborador: A unidade encaminhará o pedido para a entidade gestora para ciência e tomada de providências. A entidade gestora realizará os trâmites inerentes ao desligamento dentro do prazo estabelecido na legislação.</p> <p>- Desligamento sem justa causa: A unidade encaminhará o pedido à entidade gestora que deverá analisar e/ou realizar todos os trâmites legais inerentes ao desligamento dentro do prazo estabelecido na legislação.</p> <p><b>e) Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho:</b> Estruturar a equipe de SESMT e sua composição conforme estabelecido na NR 4 (Serviços Especializados em Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho – Quadro II – Dimensionamento do SESMT, conforme consta no Anexo F deste).</p> <p>- Elaboração, impressão, encadernação e disponibilização das documentações de segurança legais, estabelecidas nas Normas Regulamentadoras da NR 01 até a NR 36 com ênfase na NR 32, para cada Unidade: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PCA – Programa de Controle Auditivo, PPR – Programa de Proteção Respiratória, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PC – Plano de Contingência, PGSSO – Programa de Gestão Segurança e Saúde Ocupacional, PPCR – Programa de Proteção de Controle Radiológico, PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, EPI – Equipamento de Proteção Individual, OS – Ordem de Serviços para todos os colaboradores e Fichas de EPI.</p> <p>- Implantação da CIPA por Unidade de Saúde obedecendo ao dimensionamento e o que exige a</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>NR 05;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Treinamento e Capacitação dos colaboradores por unidades de saúde, assuntos da área de saúde e segurança, com ênfase na NR 32 e todas as demais NR's (NR 01 à NR 36), de acordo com o anexo H;</li><li>- Fornecimento de todos os EPI's dos colaboradores por função e risco conforme a NR 06 e o PPRA, de acordo com anexo G;</li><li>- Elaborar e implantar todas as ordens de serviço por função e por unidade de saúde;</li><li>- Fornecer uniforme aos colaboradores, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente a aprovação da gestão do termo de colaboração. É de responsabilidade da Entidade Gestora os ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários a boa apresentação dos uniformes e não repassar aos colaboradores os custos. A entidade gestora deverá substituir uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a administração;</li><li>- O prazo para efetuar a entrega dos uniformes será de 60 dias corridos iniciados na assinatura do Termo de Colaboração, sendo entregues aos colaboradores mediante relação nominal, cuja cópia deverá ser enviada para a gestão da prestação dos serviços. Cada colaborador deverá receber as peças de uniforme adequadas a boa realização de suas atividades laborais;</li><li>- Fornecimento de crachás contendo nome, função e unidade de cada colaborador;</li><li>- Levantamento ambiental e mapeamento de riscos;</li><li>- Elaboração de laudos de periculosidade e insalubridade, e, implantação de sistema de proteção coletiva;</li><li>- Elaboração de diário de segurança e participação na escolha, distribuição e controle de uso de EPI's (individuais e coletivos);</li><li>- Elaboração de ordens de serviço e investigação dos acidentes de trabalho;</li><li>- Providenciar a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, em quaisquer de suas modalidades;</li><li>- Realizar inspeções de segurança mensal em todas as Unidades de saúde, gerando relatório de segurança;</li><li>- Atender ao que é exigido nas Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho da NR 01 à NR 36;</li><li>- Médico do trabalho responsável pelo PCMSO e por todas as ações relacionadas com o mesmo, inclusive pelos Aso's e exames médicos;</li><li>- Realização de exames clínicos e laboratoriais conforme determina a NR 07 – PCMSO;</li><li>- Realizar os Aso's por unidade de saúde;</li><li>- Emissão de atestado de saúde ocupacional, admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;</li><li>- Deve ser disponibilizada para o setor de saúde e segurança da EMSERH cópia digitalizada de todos os Aso's emitidos, bem como apontado o percentual de Aso's realizados mensalmente por unidades;</li><li>- Encaminhamento para exames laboratoriais e análise de resultados, quando necessários;</li><li>- Encaminhamento dos portadores de doenças ocupacionais aos órgãos assistenciais públicos (INSS, CEREST, SUS e outros);</li><li>- Implantação de sistemas de proteção à saúde do trabalhador e participação no gerenciamento de equipamentos de proteção à saúde;</li><li>- Oferecer assessoria técnica relativa à medicina do trabalho, e levantamento epidemiológico;</li><li>- Elaborar instruções técnicas para instalação de assistência em primeiros socorros;</li><li>- Manutenção dos registros de controle referentes aos exames ocupacionais;</li><li>- Comunicação de exames a vencerem (com antecedência) para os colaboradores;</li><li>- Realização dos exames mínimos obrigatórios que serão definidos pelo SESMT da EMSERH - em conformidade com os já aplicados aos colaboradores da EMSERH;</li><li>- Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames e procedimentos;</li><li>- Responsabilizar-se pelos Treinamentos de Saúde e Segurança (todos relacionados à saúde e segurança ocupacional), de acordo com o Anexo H, deste.</li><li>- Controle e Acompanhamento de faltas e atestados;</li><li>- Acompanhamento de atualização de carteiras de vacina.</li></ul> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| SUBCOMPONENTE II – AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| META                                     | Realizar ações de qualificação institucional e funcional aos colaboradores das unidades de saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| OBJETIVO ESPECÍFICO                      | Promover a qualificação básica e funcional de colaboradores, apresentando o modelo de gestão da empresa, plano de ação e cronograma de atuação, bem como os demais treinamentos contemplados no Anexo H.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RESULTADO                                | Agilidade, qualidade e maior eficiência no oferecimento dos serviços das unidades de saúde, por colaboradores capacitados e qualificados para desempenho destas atividades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| INDICADOR                                | Número de capacitações realizadas de acordo com carga horária apontada no Anexo H deste, número de profissionais qualificados e unidades de saúde beneficiadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PRAZO                                    | 24 (vinte e quatro) meses, para início em até 30 dias a contar da assinatura do Termo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| COMPROVAÇÃO                              | Através de relatórios mensais entregues na prestação de contas, incluindo fotos, listas, relatos, etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DESCRIÇÃO                                | <p>- O processo de qualificação de profissionais da saúde considera a formação e a atuação como indissociáveis, bem como a articulação entre assistência, gestão, educação e trabalho em saúde. Isso implica em valorizar o conhecimento prévio dos profissionais e oferecer ferramentas e referencial teórico que possibilite a melhoria dos cuidados ofertados aos usuários do SUS, de forma coerente com os pressupostos da Educação Permanente em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.996/2007).</p> <p><b>a) Planejamento:</b> - Reuniões de alinhamento entre a Emserh e a entidade gestora a fim de planejar as atividades de qualificação;</p> <p>- Validação do cronograma de treinamentos pela EMSEERH e em cada Unidade;</p> <p><b>b) Desenvolvimento:</b> - Treinamento inicial dos coordenadores dos NEP's (Núcleo de Educação Permanente) e Técnicos de Segurança do Trabalho, para atuarem como multiplicadores em cada Unidade com os facilitadores disponibilizados pela Emserh;</p> <p>- Organizar e oferecer a logística dos Treinamentos: convocação de colaboradores, emissão de lista de presença, <i>coffee break</i> para treinamentos acima de seis horas, materiais necessários para a execução dos treinamentos do NEP;</p> <p>- Validação do conteúdo do Treinamento pela EMSEERH (Qualificação Institucional e Funcional – NEP);</p> <p>- Apresentação de Relatório Mensal contendo Avaliação do Treinamento de cada capacitação realizada (incluindo a avaliação do facilitador da turma);</p> <p>- Realizar as ações de qualificação de acordo com os apontamentos previstos no anexo H;</p> <p>- Realização dos treinamentos de ambientação: Entidade gestora (facilitadores da empresa) através do qual os colaboradores deverão conhecer a nova empresa, sua missão, visão, valores e fluxos. Apresentar os responsáveis da equipe técnica ligada diretamente ao Plano de Trabalho, com nome, e-mail e contato de cada um de acordo com as unidades sob sua responsabilidade;</p> <p>- Formação Institucional: Apoiar logisticamente na realização dos treinamentos de temáticas apontadas no Anexo H deste;</p> <p>- Todos os colaboradores serão submetidos ao Treinamento de Qualificação Institucional;</p> <p>- Formação Funcional: Ocorrerá através dos treinamentos (Anexo H). Estes treinamentos deverão ser realizados por enfermeira e técnico de segurança do trabalho contratados da entidade gestora, de acordo com as instruções normativas do Ministério da Saúde. Os treinamentos deverão ser presenciais e realizados in loco nas Unidades de Saúde;</p> <p>- Ao final de cada treinamento, os colaboradores que apresentarem um aproveitamento acima de 70% do conteúdo e 80% de frequência, deverão receber certificado impresso contendo a assinatura do facilitador, conteúdo programático, carga horária, título do treinamento e nome de cada colaborador, cargo e nome da unidade em que o mesmo está lotado;</p> <p>- Material a ser entregue para cada participante: Apostila de cada treinamento, lista de presença e ficha de avaliação do treinando e facilitador que deverão ser submetidas à EMSEERH.</p> <p><b>c) Avaliação de Desempenho:</b> Implantar a cultura da Avaliação de Desempenho através de campanhas de sensibilização dos gestores nas Unidades;</p> <p>2. Planejar cronograma de sensibilização e realização da avaliação semestral, e retorno dos</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | resultados da Avaliação de Desempenho aos interessados;<br>3. Identificar através da avaliação, temáticas específicas de Treinamento para desenvolvimento dos colaboradores que apresentaram nota semestral na Avaliação de Desempenho inferior a 8,0 executando-as de forma a não impactar em incremento de valores já estabelecidos na parceria;<br>4. Apontar colaboradores que deverão ser desligados, por meio de Relatório de resultado evidenciados na avaliação de desempenho realizada, apontando os que não atendem de forma satisfatória os critérios mensurados. |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO:

#### 3.1. Local de execução:

3.1.1 As ações desenvolvidas durante a vigência deste Termo de Colaboração serão realizadas nas Unidades de Saúde descritas no Anexo B, bem como naquelas que tiverem sua gestão e operacionalização transmitidas à EMSERH em momento posterior à assinatura desta parceria.

3.1.2 Os subcomponentes serão executados de modo contínuo e de acordo com as demandas apontadas pela EMSERH.

3.1.3 As ações do Subcomponente 02 – Ações de Qualificação, serão desenvolvidas nas Unidades de Saúde descritas no Anexo B, e conforme relação de capacitações institucionais e funcionais contidas no Anexo H e/ou necessidade das Unidades para ações específicas/pontuais, como por exemplo, atender ao levantamento identificado nas avaliações de desempenho.

#### 3.2 Dos Monitoramentos, Supervisões e Acompanhamentos Integrados.

a) Para realização dos monitoramentos e supervisões, apoio institucional e integrado nas unidades de saúde, a entidade gestora deverá disponibilizar os profissionais especializados, de acordo com as abordagens estabelecidas pela EMSERH, no Item 6.1 deste instrumento, juntamente com os elementos necessários para sua realização, tais como pagamento de deslocamento/diárias, hospedagem (quando necessários) e ações inerentes ao acompanhamento;

#### 3.3 Das Mobilizações

a) Para realização das ações, será necessário que a entidade gestora forneça todo material gráfico: criação, confecção, formatação e reprodução do material necessário para desenvolvimento e divulgação das ações, tais como: fichas de inscrição, folhas de frequência, ficha de avaliação por evento e materiais gráficos nas características mínimas de:

- Cartazes: 100 (cem) unidades;
- Fitas Adesivas: 50 (cinquenta) unidades;
- Papel A4: 24 (vinte quatro) resmas;
- Caneta Esferográfica: 05 (cinco) caixas;
- Flip Chart: 02 (duas) unidades;
- Folha Flip Chart: 05 (cinco) rolos;
- Pincéis Marcadores: 05 (cinco) caixas;
- Cartolina: 50 (cinquenta) folhas;
- Post-it: 100 (cem) unidades;
- Balões: 30 (trinta) sacos com 50 unidades cada;
- Cadeiras: 1.400 (um mil e quatrocentos) unidades;
- Sistema de Som e Imagem (Datashow, caixa amplificadora com dois microfones sem fio);
- 500 (quinhentas) diárias;
- Coffee Break para treinamentos com duração acima de 6 (seis) horas;
- Apostila para cada colaborador participante dos treinamentos;
- Certificado de todos os treinamentos realizados;
- Alimentação dos facilitadores;
- Hospedagem dos facilitadores;
- Deslocamento dos facilitadores.

#### 3.4 Das Ações de Qualificação

3.4.1. Para execução das ações de capacitações institucionais e formações funcionais, a Entidade Gestora irá desenvolver cursos técnicos, com direcionamento específico, de acordo com os temas estabelecidos neste instrumento e todos os elementos necessários para sua realização; bem como carga horária e público alvo estabelecido, detalhado no Anexo H deste Termo, observando ainda o seguinte:

a) Serão trabalhados os eixos temáticos, conforme relação constante no Anexo H deste Termo;

b) As formações serão ministradas nas unidades de saúde estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo sofrer alterações com programação prévia.

### 3.5. Dos Serviços

3.5.1. A fim de assegurar a integridade, qualidade, precisão e tempestividade de todas as ações previstas neste Termo, a Entidade Gestora ficará responsável por toda logística e suporte necessário à adequada realização de cada atividade, mediante orientações da EMSERH, as quais deverão constar de todos os requisitos mínimos necessários para cada item, descritos a seguir:

- a) Espaço físico: Consiste na disponibilização de espaço (auditórios, salas para reunião e salas de apoio em ambiente climatizado), com acesso à internet, cadeiras e mobiliário inclusos, para realização das ações quando requerido e conforme programação previamente estabelecida nas respectivas composições de custo;
- b) Equipamentos: A entidade deverá se responsabilizar pela disponibilidade, logística, montagem, desmontagem, suporte com operador de todo equipamento necessário à realização das atividades de capacitação técnica e mobilização quando requerido, e conforme programação previamente estabelecida nas respectivas composições de custo por evento:
  - Computador: disponibilizar computadores tipo notebook com tela mínima de 14" e características de hardware suficiente para rodar programas de edição de imagem e vídeo em alta qualidade, com mouse sem fio;
  - Impressora: disponibilizar impressora laser colorida/preto e branco (quando necessário) com toner de impressão cheio, impressora laser/copiadora colorida/preto e branco (quando necessário), contendo toner de impressão cheio;
  - Didático: material didático necessário para todas as oficinas, seminários, fóruns, mobilizações e demais ações, quando requerido e conforme programação previamente estabelecida.
- c) Passagens aéreas ou terrestres - A entidade gestora deverá providenciar a emissão de passagens aéreas ou terrestres (incluindo passagens de ferry-boat para atividades programadas para a região da baixada maranhense) para equipe técnica, dentro e fora Estado do Maranhão, para realização de eventos do Plano de Trabalho, quando requerido, e de acordo a programação previamente estabelecida, conforme necessidade da EMSERH;
- d) Emissão de Diárias - Haverá a necessidade de deslocamento da equipe técnica nas ações de cadastro, monitoramento e qualificação nos interiores do Estado, cabendo à Entidade Gestora prover os colaboradores da ajuda de custo necessária ao custeio de sua alimentação e hospedagem, quando requerido e conforme programação previamente estabelecida. Os valores estimados para pagamento de diárias não poderão ser inferiores aos valores aos estabelecidos neste Termo, de acordo com ANEXO C do Termo.

3.5.2. Quando houver necessidade de deslocamentos de técnicos, os valores das diárias deverão obedecer à tabela de custos indiretos. Quanto às passagens, as mesmas deverão obedecer ao menor preço na data das respectivas reservas.

| VALOR DAS DIÁRIAS |                       |                            |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|
| TODOS OS CARGOS   | NO ESTADO DO MARANHÃO | FORA DO ESTADO DO MARANHÃO |
|                   | VALOR                 | VALOR                      |
|                   | R\$ 60,00             | R\$ 80,00                  |

### 3.6 Das Formas de Execução

3.6.1 A execução do objeto iniciará imediatamente após a assinatura deste Termo de Colaboração. Em seguida, a operação de trabalho a ser executada deve basear-se no fluxo abaixo:

- Assinatura do Termo de Colaboração
- Entrega do Plano de Trabalho à EMSERH
- Ambientação nas Unidades
- Admissão de Pessoal
- Gestão das Unidades e Início das Capacitações
- Avaliação Mensal dos Resultados
- Avaliação Semestral dos Resultados

3.6.2 A execução das atividades se dará conforme o cronograma abaixo:

| ETAPA                                        | PERÍODO                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entrega do Plano de Trabalho à EMSERH        | Até dois dias após a assinatura do Termo                                                                                                                                                 |
| Ambientação nas Unidades                     | Até cinco dias após a assinatura do Termo                                                                                                                                                |
| Admissão de Pessoal                          | Até 60 dias após a data da assinatura do Termo com as devidas comprovações, bem como todo o processo admissional realizado (documentação, atestados de saúde ocupacional, entre outros). |
| Gestão das Unidade e Início das Capacitações | Até trinta dias após a regularização trabalhista dos colaboradores.                                                                                                                      |



|                                |                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Avaliação Mensal de Resultados | Gestão dos colaboradores por meio de administração de pessoal, treinamentos e relatórios comprobatórios das ações que deverão ser enviados a EMSERH no Relatório de prestação de Contas que deverá comprovar os serviços realizados. |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### 3.7 Dos Recursos Humanos

3.7.1 Em sua equipe diretamente ligada à execução do presente Termo, a Entidade Gestora poderá apresentar quantitativo mínimo de colaboradores, com os seguintes critérios e executando as seguintes atividades:

3.7.2 Corpo Dirigente com nível superior completo em administração e/ou psicologia e/ou gestão de recursos humanos. Experiência de no mínimo 05 (cinco) anos com gestão de equipes e subsistemas de recursos humanos. Conhecimento no ambiente de Windows, Power Point, excel e BR Office. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, realizando atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planejamento, coordenação de processos, ações e equipes de recursos humanos, atuando com admissão, movimentação e desligamento de colaboradores, folhas de pagamento, cálculos rescisórios, ponto eletrônico, saúde, segurança e medicina do trabalhador entre outras demandas de pessoal.

3.7.3 Colaboradores que apresentem nível superior completo em administração e/ou gestão de recursos e/ou áreas afins. Experiência de no mínimo 06 (seis) meses com administração de pessoal (folhas de pagamento, horas extras, encargos trabalhistas, rotinas de admissão, movimentação e demissão de pessoal, entre outros). Conhecimento no ambiente de Windows, power point, excel e BR Office. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, realizando atividades inerentes a experiência anteriormente citada além de acompanhar os serviços executados nas Unidades, tomando providências que se fizerem necessárias.

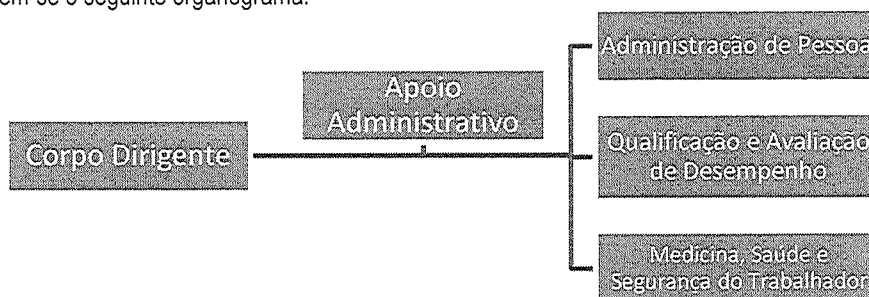
3.7.4 Colaboradores com nível superior completo em administração e/ou psicologia e/ou pedagogia e/ou áreas afins. Experiência de no mínimo 06 (seis) meses com qualificação e treinamento de colaboradores na área da saúde e processos de gestão do desempenho de pessoal. Conhecimento no ambiente de windows, power point, excel e BR Office Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, executando atividades voltadas a gestão do desempenho, levantamento de necessidades de treinamentos, planejamento, execução e acompanhamento de treinamentos, feedbacks para colaboradores, realização de entrevistas de desligamento, elaboração de relatórios etc.

3.7.5 Apoio Administrativo composto por colaboradores com nível superior completo em administração e/ou áreas afins. Experiência de no mínimo 06 (seis) meses com experiência em estrutura, organização e arquivo de documentos, serviços auxiliares de controle financeiro, preenchimento de formulários, planilhas e outros documentos, atendimento ao público, elaboração de agendas, redação e digitação de documentos e comunicados entre outros. Conhecimento no ambiente de windows, power point, excel e BR Office. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, com as atividades inerentes a sua experiência sendo executadas.

3.7.6 Colaboradores com curso técnico completo em Segurança do Trabalho e experiência de no mínimo 06 (seis) meses em investigar, identificar, analisar e recomendar medidas que protegem e controle acidentes dentro das Unidades de Saúde. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais realizando atividades inerentes a sua experiência.

3.7.7 Colaboradores com curso superior completo em engenharia, medicina, enfermagem e psicologia com pós-graduação em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalhador e/ou similar, com experiência de no mínimo 01 (um) ano em atividades voltadas para este fim. Carga horária de acordo com o preconizado na NR 4, para os cargos específicos.

3.7.8 Desta maneira, tem-se o seguinte organograma:



3.7.9 Caso, durante o período de vigência do termo, haja alterações na equipe técnica diretamente ligada à execução do Plano de Trabalho apresentada no ato da contratação, os novos colaboradores deverão atender aos mesmos requisitos elencados acima.

3.7.10 A Entidade Gestora também poderá ratear com outros projetos já em andamento pela mesma, pessoal qualificado com nível superior completo em administração e/ou contabilidade e/ou gestão de recursos humanos e áreas afins para acompanhamento dos serviços prestados à EMSERH.

4.1 Para a execução dos serviços, a Entidade deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

4.2 Os percentuais dos salários-base desses profissionais deverão observar o percentual mínimo aplicado, conforme discriminado no Anexo C deste Termo.

4.3 Tabela Descritiva do Cargo, quantidade de postos, quantidade de trabalhador por posto, carga horária semanal e adicionais constam no Anexo C deste Termo.

4.4 Cada cargo a ser contratado deverá, obrigatoriamente, atentar as habilidades e atribuições presentes no Anexo E deste Termo.

4.5 Abaixo segue o quantitativo atual de cada Unidade de Saúde:

| QUANTITATIVO GERAL |       |
|--------------------|-------|
| Item               | Total |
| Unidades           | 40    |
| Colaboradores      | 6941  |

| ORD. | UNIDADES                                | QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS |
|------|-----------------------------------------|-------------------------|
| 01   | CEM VINHAIS                             | 32                      |
| 02   | CEMESP IMPERATRIZ                       | 22                      |
| 03   | CENTRO DE SAÚDE DR GENÉSIO RÊGO         | 50                      |
| 04   | CER OLHO D'ÁGUA                         | 53                      |
| 05   | HOSPITAL AQUILES LISBOA                 | 102                     |
| 06   | HOSPITAL DE PAULINO NEVES               | 74                      |
| 07   | HOSPITAL GERAL DE ALTO ALEGRE           | 213                     |
| 08   | HOSPITAL MACRORREGIONAL DE CAXIAS       | 338                     |
| 09   | HOSPITAL REGIONAL ADELIA MATOS          | 180                     |
| 10   | HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO | 152                     |
| 11   | HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS       | 254                     |
| 12   | HOSPITAL REGIONAL DE CARUTAPERA         | 125                     |
| 13   | HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAÚ             | 175                     |
| 14   | HOSPITAL REGIONAL DE MORROS             | 76                      |
| 15   | HOSPITAL REGIONAL DE PERITORÓ           | 198                     |
| 16   | HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS           | 221                     |
| 17   | UPA ARAÇAGY                             | 219                     |
| 18   | UPA CODÓ                                | 141                     |





|    |                                        |             |
|----|----------------------------------------|-------------|
| 19 | UPA IMPERATRIZ                         | 118         |
| 20 | UPA ITAQUI BACANGA                     | 146         |
| 21 | HOSPITAL REGIONAL REGIONAL RUTH NOLETO | 292         |
| 22 | PAM DIAMANTE                           | 156         |
| 23 | HOSPITAL DE COLINAS                    | 93          |
| 24 | UPA PARQUE VITORIA                     | 162         |
| 25 | UPA VIAL LUIZÃO                        | 221         |
| 26 | CEM CIDADE OPERARIA                    | 65          |
| 27 | HOSPITAL MACRORREGIONAL DE COROATÁ     | 427         |
| 28 | FEME                                   | 7           |
| 29 | UPA VINHAIS                            | 173         |
| 30 | HOSPITAL DE CANCER                     | 677         |
| 31 | UPA COROATÁ                            | 139         |
| 32 | ADELSON LOPES - VILA LUIZÃO            | 41          |
| 33 | MATÕES DO NORTE                        | 167         |
| 34 | UPA CIDADE OPERARIA                    | 261         |
| 35 | HOSPITAL DE PRESIDENTE DUTRA           | 435         |
| 36 | UPA TIMON                              | 119         |
| 37 | CEM BARRA DO CORDA                     | 37          |
| 38 | UPA SÃO JOÃO DOS PATOS                 | 127         |
| 39 | MATERNAL INFANTIL DE IMPERATRIZ        | 431         |
| 40 | HOSPITAL DE CHAPADINHA                 | 22          |
|    | <b>TOTAL</b>                           | <b>6941</b> |

4.6 Este Termo de Colaboração poderá sofrer alteração quantitativa por acréscimo ou supressão, no contexto dos recursos humanos utilizados, de acordo com o cumprimento mensal das metas propostas e/ou inserção de novas unidades no período de gestão da entidade gestora, bem como da substituição de colaboradores, devendo ser informado à EMSERH para que realize a convocação dos colaboradores aprovados do Concurso Público/EMSERH nº 001/2017 e/ou outros certames que podem vir a ocorrer em virtude das necessidades das unidades de saúde.

4.7 A Entidade Gestora deverá atender aos requisitos dispostos na Lei de Aprendizagem de nº10.097/2000, que trata da contratação de Jovem Aprendiz, bem como na Lei de nº8.213/1991 que contempla a admissão de Pessoas com Deficiência, em cada Unidade de Saúde. (5% a mais com PCD – contemplar no quantitativo e quadro acima).

#### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

5.1 Permitir acesso dos empregados da Entidade Gestora às suas dependências para execução do Termo de Colaboração, desde que devidamente identificados.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Entidade com relação ao objeto deste Termo.

5.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Colaboração.

5.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Entidade Gestora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços contratados.



- 5.5 Comunicar à Entidade Gestora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.6 Efetuar o pagamento à Entidade Gestora no valor correspondente à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no prazo e na forma estabelecidos nas suas cláusulas e no Plano de Trabalho.
- 5.7 A EMSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade Gestora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade Gestora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas a execução dos serviços por parte da Entidade Gestora.
- 5.9 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Entidade Gestora.
- 5.10 Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 5.11 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração.
- 5.12 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 5.13 Manter, em seu sítio oficial na internet, informações sobre o objeto deste Termo de Colaboração e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento deste instrumento.
- 5.14 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 5.15 Instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA:

- 6.1 Executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente do Processo que resultou o presente Termo.
- 6.2 Iniciar, a partir do dia posterior à assinatura do Termo de Colaboração, o início da prestação do objeto do Plano de Trabalho, realizando os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, atentando às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.3 Efetuar os pagamentos dos colaboradores até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, na forma da legislação vigente e em observância aos prazos e condições previstas neste Termo de Colaboração.
- 6.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Colaboração, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, sendo de exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade na execução do Plano de Trabalho, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 6.6 Manter sistema próprio para elaboração e gerenciamento de folha de pagamento;
- 6.7 Proceder ao cadastramento de todos os colaboradores lotados nas Unidades de Saúde contempladas no projeto de execução do Plano de Trabalho, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução do Projeto Básico;
- 6.8 Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- 6.9 Responsabilizar-se por danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do objeto do Plano de Trabalho;
- 6.10 A Entidade Gestora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e proposta, assumindo de modo exclusivo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.11 Executar os serviços, conforme especificações, nos prazos estabelecidos.
- 6.12 Atender prontamente às instruções expedidas pela Administração para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 6.13 Possuir capacidade financeira e institucional para gestão e capacitação de pessoas.
- 6.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Colaboração.

- 6.15 A Entidade Gestora somente poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto deste Termo de Colaboração, no que concerne tão somente ao cumprimento do cronograma de realização dos seminários de capacitação e qualificação de pessoal.
- 6.16 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 6.17 Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 6.18 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do Objeto deste Termo de Colaboração, sem prévia autorização da Administração;
- 6.19 Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.20 Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.21 A Entidade Gestora se obriga a cumprir, dentro do prazo estipulado, as atividades de qualificação constantes no cronograma de atividades, deste documento.
- 6.22 A Entidade Gestora deverá promover a realização de auditoria externa independente para verificação da aplicação dos recursos vinculados à execução do objeto do presente Termo de Colaboração.
- 6.23 A Entidade Gestora será responsável pela escolha e contratação da pessoa jurídica que realizará os trabalhos de auditoria, dentre aquelas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, observando, para isso, seu regulamento de compras e contratações.
- 6.24 A auditoria externa deverá verificar a conformidade das demonstrações e documentos contábeis da Entidade Gestora, bem como dos Relatórios Gerenciais Financeiros, procedendo à avaliação dos controles internos, incluindo-se a análise da utilização dos recursos repassados e arrecadados em função do Termo de Colaboração, na consecução de seu objeto.
- 6.25 A auditoria externa será realizada sobre a prestação de contas anual do Termo de Colaboração.
- 6.26 A auditoria externa deverá ser realizada ainda sobre a prestação de contas de encerramento do Termo de Colaboração.
- 6.27 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, de forma mensal, anual e ao final da vigência deste Termo de Colaboração.
- 6.28 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, informações relativas a esta parceria, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 6.29 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 6.30 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas, correspondentes aos processos, aos documentos às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto.
- 6.31 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento.
- 6.32 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto este Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da EMSERH à inadimplência da Entidade Gestora em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho e seus anexos (A ao J), que passa a integrar este Termo de Colaboração como parte indissociável, posto que o mesmo foi devidamente comprovado pela Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 198/2018 – GAB/EMSERH.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** O Valor total para o objeto deste Termo de Colaboração é de R\$ 594.708.390,44 (Quinhentos e noventa e quatro milhões, setecentos e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração estarão submetidas à disponibilidade financeira prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela Administração, em conformidade com as diretrizes seguintes:

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: | 21202  |
| UNIDADES:             | EMSERH |

**CLÁUSULA NONA- DA TRANSFERÊNCIA, REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

9.1 O valor estimado do repasse dos recursos ocorrerá conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho pela entidade gestora.

9.2 Os repasses de recursos dar-se-ão de forma mensal, sendo a primeira parcela paga após assinatura da ordem de início das atividades e gerenciamento das ações, devendo para repasse das parcelas subsequentes haver a apresentação da prestação de contas.

9.2.1 A prestação de contas será apresentada até o 10º dia do mês subsequente dos recursos e deverá ser analisada em até 30 dias, como condição para repasse das parcelas subsequentes.

9.3 Caso o valor do repasse não seja utilizado em sua totalidade, o mesmo deverá ser devolvido à Administração ou realocado em projetos sem fins lucrativos associados aos termos do objeto deste Termo de Colaboração, após prévia autorização da EMSERH.

9.4 Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do objeto serão executados de acordo com a disponibilidade financeira apresentada no processo pela Diretoria Financeira da EMSERH.

9.5 Na eventualidade de acréscimo de Unidades e/ou colaboradores em virtude da recepção de novas Unidades, poderão ser realizados repasses excepcionais no mês vigente.

9.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária específica, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.7 Os recursos recebidos em decorrência deste Termo serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela EMSERH.

9.8 Os recursos recebidos pela entidade gestora poderão ser aplicados em investimentos financeiros de renda fixa, devendo ser apresentados comprovantes da aplicação e do lucro aferido.

9.9 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração.

9.11 A EMSERH, mediante ofício, deverá solicitar a **abertura de conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação** (no nome da Entidade Gestora) com a finalidade de provisionamento dos valores referentes aos encargos sociais.

9.12 A conta vinculada será movimentada somente por ordem da EMSERH, devendo o montante depositado ser correspondente ao somatório dos valores das provisões previstas para o período da contratação, a ser apurado a partir da aplicação de percentuais e valores constantes na proposta, das seguintes verbas:

- I- Décimo-terceiro salário;
- II- Férias e abono de férias;
- III- Impacto sobre férias e décimo-terceiro salário;
- IV- Multa do FGTS.

9.12.1 As partes integrantes do Termo de Colaboração deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, determinando os termos para a abertura da conta vinculada na forma deste instrumento.

9.12.2 Antes da assinatura do Termo de Colaboração, a Entidade Gestora deverá firmar termo específico da instituição financeira oficial que permita a EMSERH ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

9.13 As contratações de bens e serviços pela Entidade Gestora, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

9.14 Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive na nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

9.15 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste Termo de Colaboração, ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.



III- quando a Entidade Gestora deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela EMSERH ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.16 A inadimplência da Entidade Gestora em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.17 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com a EMSERH.

9.18 Os recursos deste Termo de Colaboração, gerido pela Entidade Gestora, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, conforme apresentados no presente item.

10.2. A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, ocorrer de forma mensal, de forma anual e ao final do período de vigência do Termo de Colaboração.

10.3. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a cada 30 dias a prestação de contas será entregue à Administração por meio de plataforma eletrônica que comprove a execução dos serviços, contendo:

a) Nos dois primeiros meses de execução do serviço e até o final da vigência:

- Admissão e Administração de Pessoal: Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos;
- Relação nominal da comprovação de entrega dos uniformes, crachás e equipamentos de segurança individual para os colaboradores.

b) Nos dois primeiros meses até ao final do período de vigência do termo de colaboração:

- Demonstração do alcance de metas referentes ao período que trata a prestação de contas;
- Documentos de comprovação do cumprimento do objeto: listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas pela entidade gestora;
- Grau de satisfação do público-alvo, obtida por meio de pesquisa de satisfação;
- Folhas de pagamento completas com comprovante de pagamento, guias de encargos (FGTS, INSS e IRRF), com os devidos comprovantes de pagamento, comprovação de pagamento de pensões alimentícias, comprovante de pagamento das rescisões, comprovante de pagamento de férias, comprovante de pagamento de mensalidade sindical, comprovante de pagamento e de transferência de vale-transporte - todos esses eventos devem estar acompanhados das respectivas listagens para análise e conferência;
- Cópia digitalizada dos exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho e/ou mudança de função dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- Relatório Financeiro de Treinamento: Discriminação do valor investido por turma de treinamento especificando os valores para os recursos materiais e humanos que foram utilizados de forma unitária, bem como o valor do treinamento por colaborador participante;
- Relatório de Capacitação e Desenvolvimento: Contendo data dos treinamentos realizados, carga horária, objetivo, local de realização, unidade e recursos materiais utilizados. Anexar xerox da lista de presença de cada treinamento realizado, contendo nome do colaborador, assinatura do mesmo, Unidade, Título do treinamento, Conteúdo Programático e Carga Horária. Deve-se também anexar de 04 a 05 fotos da execução de cada treinamento além da xerox do comprovante de entrega de certificados para cada treinando (datada e assinado por eles);
- Relatório da Avaliação do Treinamento: Tabulação da Avaliação de Reação de cada treinamento ministrado, contendo as seguintes informações em relação a satisfação dos colaboradores quanto ao treinamento: local realizado, carga horária, material utilizado, desempenho do facilitador, conteúdo ministrado e informações adicionais. Inserir avaliação do facilitador sobre o treinamento realizado. Em anexo: Gráfico dos resultados da avaliação aplicada.
- Relatório da Avaliação de Desempenho realizada, por Unidade apontando o desempenho encontrado dos colaboradores bem como as sugestões de desenvolvimento para eles;

c) Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Administração;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

- A entidade gestora deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando solicitadas pela contratada.

d) Todas as rescisões a pedido do colaborador deverão obrigatoriamente constar nos relatórios de prestação de contas, com as devidas comprovações do pagamento;

e) No último relatório de prestação de contas, quando da extinção ou rescisão do Termo de Colaboração, após o último mês de prestação dos serviços, a EMSERH deverá analisar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por igual período, justificadamente, os seguintes aspectos:

- Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto;

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

f) Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

- Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

- O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

10.5. Quanto à prestação de contas anual e final, os requisitos a serem apresentados devem cumprir o previsto no Decreto Estadual nº 32.724/2017.

10.6 A Entidade Gestora, para fins de prestação de contas parcial, anual e final, deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

10.7 O relatório de que trata o item 10.6, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.8 As informações de que trata o item 10.7 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

10.9 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido neste Termo de Colaboração. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Colaboração, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

10.10 A prestação anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

10.11 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Entidade Gestora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir esta omissão, será aplicado o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.12 A prestação de contas relativa a execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela Entidade Gestora, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.13 A Administração considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



10.13.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria e relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto; e

10.13.2. Os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

10.14 A Entidade Gestora deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.274/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.274/2017.

10.15 A análise da prestação de contas final pela Administração será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, considerando:

- a) o relatório final de execução do objeto;
- b) os relatórios parciais de execução do objeto;
- c) os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
- d) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação; e
- e) o relatório final de execução financeira, quando exigido pelo Gestor da parceria.

10.16 Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Entidade Gestora deverá apresentar:

I- Relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução do Termo de Colaboração, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Entidade Gestora.

II- Relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no Termo de Colaboração, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Entidade Gestora.

10.17 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, embasará a decisão do Presidente da EMSERH e dar-se-á na forma do art. 66 do Decreto Estadual nº 32.274/2017.

10.18 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente da EMSERH ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.19 A Entidade Gestora será notificada da decisão de que trata o item anterior e poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, à qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.20 Após a fase recursal, deverá ser observado o procedimento disposto nos artigos 68 a 70 do Decreto Estadual nº 32.274/2017.

10.21 A entidade gestora deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**

11.1 A Entidade Gestora compromete-se a devolver no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do Gestor da parceria, o valor transferido pela Administração, atualizado monetariamente, acrescido de juros calculados na forma do art. 70 do Decreto Estadual nº 32.274/2017, a partir do seu recebimento, nos seguintes casos:

11.1.1 quando o objeto pactuado não for executado;

11.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido neste Termo de Colaboração, a prestação de contas mensal, anual e final;

11.1.3 quando não for aprovada a prestação de contas;

11.1.4 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Termo de Colaboração e seus anexos.

11.1.5 quando ocorrer qualquer outro fato que cause prejuízo ao erário;

11.2 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade gestora poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da entidade gestora, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.3 A Entidade Gestora deverá devolver à Administração, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

11.4 Caso o valor do repasse não seja utilizado em sua totalidade, o mesmo deverá ser restituído à Administração ou realocado em projetos sem fins lucrativos associados aos termos do objeto deste Termo de Colaboração, após prévia autorização da EMSERH.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:

12.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Entidade Gestora, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência;
- c) realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos;
- g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

13.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que presentes as condições necessárias, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

13.2 Sempre que necessário, mediante proposta da Entidade Gestora devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

13.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Entidade Gestora, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado".

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

14.1. A ADMINISTRAÇÃO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades nele previstas, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor nomeados para esse fim.

14.2. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

14.3. Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Entidade Gestora.

14.4. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

14.4.1. Configurados os impedimentos dos Itens 14.3. e 14.4, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

14.5. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

14.6. Na composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos.

14.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no Plano de Trabalho.

14.8. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do Decreto Estadual 32.724/2017.

14.8.1. As ações de que trata o item 14.8 contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria

constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

14.9. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

14.10. O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60 do Decreto Estadual 32.274/2017, devendo conter:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios e descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.10.1 Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

14.10.2. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item 14.10.1 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

14.11. Na hipótese do item 14.10.2, se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34 do Decreto Estadual n.º 32.724/2017.

14.11.1 Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução dos valores repassados, no prazo determinado.

14.12. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 do Decreto Estadual n.º 32.724/2017, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

14.13. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

14.14. Quando essencial para a verificação do cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e do alcance das metas, a Administração deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria.

14.14.1. A Administração deverá notificar previamente a Entidade Gestora, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

14.14.2. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica In Loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à Entidade Gestora para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração.

14.14.3. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração, pelos órgãos de controle interno e externo.

14.15. A Administração realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Entidade Gestora, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

14.15.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

14.15.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Entidade Gestora poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

14.15.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Entidade Gestora para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

14.16. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

15.1 A Administração, através da Portaria n.º 88/2019 de 21.03.2019, designou o Gestor desta parceria, que terá poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.2 O gestor da parceria deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

15.3 Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26 do Decreto Estadual 32.724/2017.

15.4 O gestor deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.5 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Entidade Gestora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

15.6 O gestor da parceria, mediante juízo de admissibilidade, poderá aceitar denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto.

15.7 O gestor da parceria deverá disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

15.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

15.9 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente da EMSERH deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

15.10 Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Entidade Gestora.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

16.1 Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a Administração adotará a Avaliação de Desempenho com mensuração de eventuais irregularidades na execução, pela Entidade Gestora, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do acordo dos níveis de serviço.

16.2 A avaliação de desempenho será apurada mensalmente, conforme a tabela abaixo:

| IRREGULARIDADE                                                                                                                                                          | NÍVEL DE CRITICIDADE | INDICADOR POR N° |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Administração superior a 24 horas e menor que 72 horas.                                           | Médio                | 01               |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Administração superior a 72 horas                                                                 | Alto                 | 02               |
| Fornecer EPI's e/ou uniformes e/ou crachás em quantidade inferior ao número de colaboradores e necessários à execução das funções.                                      | Médio                | 03               |
| Deixar de fornecer EPI's e/ou uniformes e/ou crachás aos colaboradores.                                                                                                 | Alto                 | 04               |
| Não observar as normas legais e regulares aplicáveis, inclusive às recomendações da Administração.                                                                      | Alto                 | 05               |
| Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e provendo-os de EPI's                                                                   | Médio                | 06               |
| Contratação de equipe diretamente ligada a execução dos serviços sem competência técnica exigida neste plano.                                                           | Alto                 | 07               |
| Não comprovar a prestação de serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo.                                                                           | Alto                 | 08               |
| Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.                                                                                             | Alto                 | 09               |
| Deixar de entregar material necessário aos colaboradores para acompanhamento dos treinamentos.                                                                          | Baixo                | 10               |
| Não comprovação do recolhimento de encargos sociais dos colaboradores, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no mês vigente. | Grave                | 11               |
| As "penalidades" constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação.                                      |                      |                  |



A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.

Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela.

16.3 O nível de atendimento dos serviços será determinado pela nota de avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas de acordo com os níveis de serviço.

16.4 A nota de avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os pontos perdidos (PP), por parte da contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência.

16.5 Para efeito de cálculo de pontos perdidos (PP), serão atribuídos os seguintes valores aos níveis de criticidade:

16.6 Serão considerados para aplicação de sanções e ajustes no pagamento devido à Entidade Gestora, os seguintes critérios:

16.6.1 Advertência: Sempre que o NA do mês respectivo, for menor ou igual a 9,4 e maior ou igual a 9;

16.6.2 Ajuste no pagamento correspondente a 5% do valor mensal do Termo de Colaboração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente ao avaliado:

- Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for menor que 9,0 e maior ou igual a 7,0. E/ou sempre que a Entidade Gestora acumular duas advertências consecutivas ou três intercaladas;

16.6.3 Ajuste no pagamento correspondente a 10% do valor mensal do Termo de Colaboração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente ao avaliado:

- Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for menor que 7,0 e maior ou igual a 4,0. E/ou quando a Entidade Gestora acumular três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;

16.6.4 Ajuste no pagamento correspondente a 20% do valor mensal do Termo de Colaboração, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente a seis avaliações consecutivas:

- Sempre que no semestre correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por três ou mais vezes, do ajuste de 5%;

- Sempre que no semestre correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, do ajuste de 10% previsto.

- É obrigação da Entidade Gestora corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

- Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Termo de Colaboração ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao preposto da entidade gestora, através do preenchimento de formulário;

- "Notificação de Ocorrência", para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA e para o preenchimento dos quadros de Acordo de Níveis de Serviço.

16.7 Para efeito de cálculo de pontos perdidos (PP), serão atribuídos os seguintes valores aos níveis de criticidade:

| Nível de Criticidade | Pontos Perdidos (PP) |
|----------------------|----------------------|
| Baixo                | 0,2                  |
| Médio                | 0,5                  |
| Alto                 | 1,0                  |
| Grave                | 5,0                  |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS:

17.1 O gerenciamento de risco deste Termo de Colaboração identificará os principais riscos que podem comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual;

17.2 Para o estabelecimento dos riscos neste Termo de Colaboração, foram utilizados como diretrizes os critérios contidos na Instrução normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, bem como dados levantados junto aos termos de colaboração já realizados entre EMSERH e outras entidades parceiras.

17.3 A matriz de riscos encontra-se no Anexo J deste Termo de Colaboração.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

18.1 Segue, no anexo I deste Termo de Colaboração, a descrição de custos previstos para execução do objeto. Ressaltamos que no referido anexo manteve-se quantitativo de colaboradores sob requisição administrativa, obedecidos os parâmetros atuais de folha.

\*Os exames laboratoriais de saúde necessários para atestados de saúde admissional e demissional serão realizados na Rede Pública de Saúde.

### **18.2 Dos custos operacionais da entidade para a execução do plano de trabalho**

18.2.1 Os custos operacionais indiretos serão proporcionais ao plano de trabalho e devidamente justificados. Devem ser considerados custos operacionais, especificamente designados às despesas necessárias para a execução do Plano de Trabalho, tais quais: internet, aluguel, água, energia, remuneração de serviços contábeis, assistência jurídica e consultoria técnica, locação de software, sistema de controle de ponto, equipamentos e auditoria, conforme o art. 39 do Decreto nº 32.724/2017.

18.2.2 Aos custos indiretos será possível o rateio com outros projetos já em execução, realizados pela entidade gestora.

18.2.3 Despesas referentes à remuneração da equipe diretamente envolvidos da execução do plano de trabalho e deslocamento, hospedagem e alimentação, quando a execução do objeto exigir para a equipe de trabalho, também serão custeadas pela EMSERH, já inseridas na planilha de custos diretos no anexo I deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRAPARTIDA:** Este Termo de Colaboração não gera a obrigação de contrapartida financeira para a Entidade Gestora, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVISÃO DE VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

20.1 O valor estimado do repasse dos recursos ocorrerá conforme cronograma de desembolso apresentado pela Entidade Gestora no Plano de Trabalho.

20.2 Os valores unitários e totais dos serviços deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços na apresentação do Plano de Trabalho, tais como: mão de obra, locação de espaço e equipamentos, materiais de consumo, passagens, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.), taxas, quando for o caso, e demais despesas incidentes.

20.3 Os repasses de recursos dar-se-ão de forma mensal, sendo a primeira parcela paga após assinatura da ordem de início das atividades e gerenciamento das ações, devendo para repasse das parcelas subsequentes haver a apresentação de prestação de contas nos moldes estabelecidos neste Termo;

20.4 Caso o valor do repasse não seja utilizado em sua totalidade, o mesmo deverá ser devolvido à Administração ou realocado em projetos sem fins lucrativos associados aos termos do objeto deste Termo de Colaboração, após prévia autorização da EMSERH.

20.5 A não observância do prazo para apresentação das notas e demais documentos necessários para comprovação dos serviços, não impedirá que os colaboradores das Unidades de Saúde recebam seus vencimentos, em observância ao princípio da proteção ao trabalhador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

21.1 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - unilateralmente, pela EMSERH, se:

- a) durante a vigência do Termo de Colaboração a Entidade Gestora perder, por qualquer razão, a sua qualificação, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a Entidade Gestora descumprir qualquer cláusula do Termo de Colaboração, e condições previstas no Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- c) a Entidade Gestora utilizar os recursos em desacordo com o Termo de Colaboração e condições previstas no Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- d) a Entidade Gestora apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;
- e) a Entidade Gestora não atingir as metas previstas no Termo de Colaboração, total ou parcialmente, e não apresentar justificativa formal coerente quanto ao seu eventual descumprimento;
- f) a Entidade Gestora suspender a prestação do serviço objeto do Termo de Colaboração sem justa causa e prévia comunicação à EMSERH;

- g) a Entidade Gestora descumprir as orientações formalmente registradas pela EMSERH;
- h) a Entidade Gestora apresentar documentação inidônea; ou
- i) a EMSERH apresentar razões de interesse público para a rescisão, determinadas pelo dirigente máximo da Empresa;

II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses dos itens acima enumerados.

21.2. Em caso de rescisão do presente Termo de Colaboração, deve ser observado prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para publicar a intenção de fazê-lo.

21.3 O Termo de Colaboração deverá ser rescindido, se os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), conforme previsto no inciso II, do § 4º, do art. 61 do Decreto Estadual n.º 32.724/2017.

21.4 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

22.1. A Administração poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Entidade Gestora ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

22.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

22.1.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

22.2. Sem prejuízo das alterações previstas no Item 22.1, este Termo de Colaboração deverá ser alterado por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Entidade Gestora, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

22.3. A Administração deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o Item 22.1, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Entidade Gestora.

22.4. No caso de término da execução do Termo de Colaboração antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Gestora até a decisão do pedido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO:** Caberá revisão nos preços estabelecidos para mais ou para menos, conforme o caso, quando quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços estabelecidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:** A Entidade Gestora somente poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto deste Termo de Colaboração no que concerne tão somente ao cumprimento do cronograma de realização dos **seminários de capacitação e qualificação de pessoal**, com a prévia autorização da Administração, por escrito, o que, em ocorrendo, não isentará e nem diminuirá a responsabilidade da Entidade pela execução deste Termo de Colaboração, assumindo a Entidade Gestora, desde logo, a condição de coobrigada e solidariamente responsável com o subcontratado pelas obrigações correspondentes, na condição de devedora e principal pagadora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

25.1. Quando a execução deste Termo de Colaboração estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a Administração poderá aplicar à Entidade Gestora as seguintes sanções:

a) advertência

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades estaduais, por prazo não superior a dois anos; ou e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades estaduais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade Gestora ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

25.2. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

25.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

25.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência do Presidente da EMSERH.

25.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 25.1 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. Caso a decisão recorrida tenha sido proferida pelo Presidente da EMSERH, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

25.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Entidade Gestora deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

25.7. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Administração destinadas a aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

25.8. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES:** Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, X, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, fica estabelecido que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste Termo de Colaboração serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios e as disposições pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA VISÉGIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a qual deverá ser providenciada pela Administração, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INEXECUÇÃO:**

29.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade Gestora, a Administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da Entidade Gestora, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade Gestora até o momento em que a Administração assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES:** Qualquer comunicação entre as partes, que disser respeito ao presente Termo de Colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES:** A Entidade Gestora terá que manter durante a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas no ato da **homologação**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONSULTA DO CEI:** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Termo de Colaboração feitos em favor da Entidade Gestora ficam condicionados à consulta prévia pela Administração ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da Entidade Gestora em relação as obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o **art 6, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11.07.1996.**

**Parágrafo Único:** Constatada a existência de registro da Entidade Gestora no CEI, a Administração não realizará os atos previsto na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11.07.1996.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:** Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Luís/MA, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

34.1 Todas as comunicações relativas a este termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo nos endereços das partes. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo e termos aditivos, serão escritos e assinados.

34.2. São partes integrantes deste Termo de Colaboração os seguintes anexos:

Anexo I – Custo Direto e Indireto

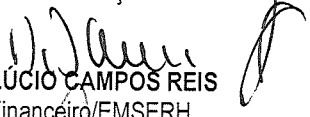
Anexo II – Proposta.

Anexo III – Plano de Trabalho e Anexos A ao J.

E, por assim estarem justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Colaboração em 01 (uma) via, perante a presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís (MA), 29 de MARÇO de 2019.

  
**Sr. RODRIGO LOPES DA SILVA**  
Presidente da EMSERH  
Pela Administração

  
**Sr. JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS**  
Diretor Financeiro/EMSERH  
Pela Administração

  
**Sr. (a)**  
Representante Legal  
Pela Entidade Gestora

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

  
Emp. Maranhense de Serv. Hospitalares - EMSERH

CPF Nº: \_\_\_\_\_

**WASHINGTON ALVES LOPES JUNIOR**

Mat.: 526 / OAB 5711  
Assessor(a) de Contratos

Nome: \_\_\_\_\_

  
**Eliomar Saturnino Aguiar**

CPF Nº: \_\_\_\_\_

**Consultor de Contratos**  
Mat. 2743/EMSERH

ANEXO I – CUSTO DIRETO

| CUSTOS DIRETOS |                                               |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD.           | DESCRIÇÃO                                     | MESES             |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|                |                                               | 01                | 02                | 03                | 04                | 05                | 06                | 07                | 08                | 09                | 10                | 11                |
| 01             | FOLHA DE PAGAMENTO (COM ENCARGOS)             | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 |
| 02             | PREVISÃO DE VALE TRANSPORTE                   | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    |
| 03             | EXAME ADMISSIONAL                             | R\$ 469.755,00    |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$               |
| 04             | EXAME DEMISSIONAL                             | R\$ 252.945,00    |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$               |
| 05             | EQUIPAMENTO E SOFTWARE DE CONTROLE BIOMÉTRICO | R\$ 156.000,00    |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$               |
| 06             | UNIFORMES E CRACHÁS                           | R\$ 956.055,00    |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$               |
| 07             | DIÁRIAS                                       | R\$ 47.093,50     |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$               |
| 08             | HORAS EXTRAS                                  | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    |
| 09             | CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS                   |                   | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     |
| 10             | EQUIPE DE STAFF (EXCLUSIVA DO PROJETO)        | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     |
| TOTAL          |                                               | R\$ 26.136.548,57 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 |





| CUSTOS DIRETOS |                                               |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                    |
|----------------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| ORD.           | DESCRIÇÃO                                     | MESES             |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                    |
|                |                                               | 13                | 14                | 15                | 16                | 17                | 18                | 19                | 20                | 21                | 22                | 23                | 24                | TOTAL              |
| 01             | FOLHA DE PAGAMENTO (COM ENCARGOS)             | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 23.051.901,97 | R\$ 276.622.823,68 |
| 02             | PREVISÃO DE VALE TRANSPORTE                   | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 730.333,60    | R\$ 8.764.003,20   |
| 03             | EXAME ADMISSÃO                                | R\$ 469.755,00    |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$ 469.755,00     |
| 04             | EXAME DEMISSÃO                                | R\$ 252.945,00    |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$ 252.945,00     |
| 05             | EQUIPAMENTO E SOFTWARE DE CONTROLE BIOMÉTRICO | R\$ 156.000,00    |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$ 156.000,00     |
| 06             | UNIFORMES E CRACHÁS                           | R\$ 956.055,00    |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$ 956.055,00     |
| 07             | DIÁRIAS                                       | R\$ 47.093,50     |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   | R\$ 47.093,50      |
| 08             | HORAS EXTRAS                                  | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 377.079,61    | R\$ 4.524.955,32   |
| 09             | CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS                   |                   | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 330.000,00     |
| 10             | EQUIPE DE STAFF (EXCLUSIVO DO PROJETO)        | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 94.384,89     | R\$ 1.132.618,68   |
| TOTAL          |                                               | R\$ 26.135.548,57 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 293.256.249,38 |



| CUSTOS INDIRETOS |                                                                                                                      |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| ORD              | DESCRIÇÃO                                                                                                            | MESES          |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |
|                  |                                                                                                                      | 01             | 02             | 03             | 04             | 05             | 06             | 07             | 08             | 09             | 10             | 11             | 12             | TOTAL            |
| 01               | LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO                                                                                                | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 180.000,00   |
| 02               | TRANSPORTE                                                                                                           | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 42.000,00  | R\$ 504.000,00   |
| 03               | CONTABILIDADE                                                                                                        | R\$ 30.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 305.000,00   |
| 04               | AUDITORIA                                                                                                            | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  | R\$ 300.000,00   |
| 05               | JURIDICO                                                                                                             | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  | R\$ 480.000,00   |
| 06               | CONSULTORIA TÉCNICA                                                                                                  | R\$ 145.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 1.575.000,00 |
| 07               | MATERIAL DE CPNSUMO, TELEFONIA, INTERNET, ENERGIA, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAL | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 62.828,82  | R\$ 753.945,84   |
|                  | TOTAL                                                                                                                | R\$ 359.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 339.828,82 | R\$ 4.097.945,84 |

| CUSTOS INDIRETOS                                                                                                                    |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                           | MESES                 |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                         |
|                                                                                                                                     | 13                    | 14                    | 15                    | 16                    | 17                    | 18                    | 19                    | 20                    | 21                    | 22                    | 23                    | 24                      |
| LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO                                                                                                               | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00         | R\$ 15.000,00           |
| TRANSPORTE                                                                                                                          | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00         | R\$ 42.000,00           |
| CONTABILIDADE                                                                                                                       | R\$ 30.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00           |
| AUDITORIA                                                                                                                           | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00         | R\$ 25.000,00           |
| JURÍDICO                                                                                                                            | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00         | R\$ 40.000,00           |
| CONSULTORIA TÉCNICA                                                                                                                 | R\$ 145.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00        | R\$ 130.000,00          |
| MATERIAL DE CPNSUMO,<br>TELEFONIA, INTERNET,<br>ENERGIA, COMPUTADORES,<br>IMPRESSORAS, SISTEMA<br>INTEGRADO DE GESTÃO DE<br>PESSOAL | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82         | R\$ 62.828,82           |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                        | <b>R\$ 359.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 339.828,82</b> | <b>R\$ 4.097.945,84</b> |

ANEXO I – QUADRO RESUMO CUSTO DIRETO E INDIRETO

| ITEM             | MESES             |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                    |
|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
|                  | 01                | 02                | 03                | 04                | 05                | 06                | 07                | 08                | 09                | 10                | 11                | 12                | TOTAL              |
| CUSTOS DIRETOS   | R\$ 26.135.548,57 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 293.266.249,38 |
| CUSTOS INDIRETOS | R\$ 359.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 4.097.945,84   |
| TOTAL            | R\$ 26.495.377,39 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 297.354.195,22 |

| ITEM             | MESES             |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                  |                   |                   |                   |                   | TOTAL              |
|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
|                  | 13                | 14                | 15                | 16                | 17                | 18                | 19                | 20               | 21                | 22                | 23                | 24                | TOTAL              |
| CUSTOS DIRETOS   | R\$ 26.135.548,57 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 24.283.700,07 | R\$ 293.266.249,38 |
| CUSTOS INDIRETOS | R\$ 359.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$339.828,82     | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82   | R 339.828,82      | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 339.828,82    | R\$ 4.097.945,84   |
| TOTAL            | R\$ 26.495.377,39 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$24.623.528,89 | R\$24.623.528,89  | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 24.623.528,89 | R\$ 297.354.195,22 |